



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58, DE 19 DE ABRIL DE 2022.  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022  
FUNDAMENTO: ART.24, X C/C ART.25 DA LEI 8.666/93 C/C ART. 191 E 193,  
II, DA LEI 14.133/21**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DIREITO  
DE EXTRAÇÃO E RETIRADA DE  
SAIBRO E CASCALHO COM  
PASSAGEM DE VEÍCULOS ATÉ O  
LOCAL DE EXPLORAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de extração e retirada de saibro e cascalho, bem como direito de passagem as partes a seguir representadas, de um lado, como **OUTORGANTE** o Sr. **GALDINO PRUSSECK**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na localidade de Rio Cunha, neste Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, CPF nº 400.214.839-49, Carteira de Identidade nº 1.046.808-0, e de outro, como **OUTORGADO** o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Senhor **DIEGO RICARDO FERNANDES**, entre si ajustaram e contrataram o seguinte:

**DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do Município;

Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,

Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Lei Federal nº 4.504/64 – Estatuto da Terra

Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração (em especial, art.2º, parágrafo único).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL PARA APLICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS** à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes dos itens descritos na cláusula segunda deste contrato, em conformidade com o Processo Licitatório de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 45/2022 (Art.24, X da Lei 8.666/93), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo



## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



administrativo de aquisição direta.

Parágrafo Primeiro - Fica concedido também autorização de passagem até o local da extração, dos veículos da frota municipal e seus agentes públicos.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento e todo o contido no Processo Administrativo de Aquisição Direta por Dispensa de Licitação 045/2022 são complementares entre si de modo que qualquer obrigação que conste de um e tenha sido omitida em outro será considerada válida e obrigará as partes signatárias.

Parágrafo Terceiro - Fica o (a) **LOCADOR/OUTORGANTE** (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Parágrafo Quarto - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Parágrafo Sexto - O Município preservará fontes de água, árvores, cercas, edificações, não causando qualquer dano à natureza.

Parágrafo Sétimo - Não permitirá o OUTORGADO, a presença de pessoas estranhas no local da extração, a não ser as partes contraentes.

Parágrafo Oitavo - Os danos ou esbulhos que por ventura venham ser causados, nos bens onde se localiza a mina e no percurso da estrada em terras do OUTORGANTE, serão indenizados pelo OUTORGADO Município de Rio dos Cedros, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A administração pagará ao contratado as quantias abaixo discriminadas:

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	ANO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL PARA APLICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS	R\$6.703,85	R\$6.703,85
<b>TOTAL</b>				<b>R\$6.703,85</b>	

Imóvel locado – parcela do imóvel objeto da matrícula nº 643 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, compreendendo uma área de aproximadamente 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou



necessária, não especificada neste contrato e no Processo Licitatório de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 045/2022 (Art.24, X da Lei 8.666/93), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

2.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a **LOCATÁRIO/OUTORGADO** a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie ao **LOCADOR/OUTORGANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3 Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento, no valor de R\$6.703,85 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês de maio do ano de 2022 condicionado ao cumprimento dos demais requisitos constantes deste CONTRATO e de todos os atos que compõe o Processo Licitatório de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 45/2022 (Art.24, X da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

#### **0402 – SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL**

#### **2678200202008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

#### **33903615 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) **LOCADOR/OUTORGANTE** (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada,



independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) **LOCADOR/OUTORGANTE** como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) **LOCADOR/OUTORGANTE**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) **LOCADOR/OUTORGANTE**, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7 O presente contrato terá vigência até a data de **18/04/2023**, sendo firmado em caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem direito de indenização ao **LOCADOR/OUTORGANTE**, bem como prorrogado, situação na qual, ultrapassado o período de 12 meses, será devido reajuste pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

8.1 O presente contrato será publicado na forma regulamentar.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



8.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 19 de abril de 2022.

---

Diego Ricardo Fernandes  
Secretário de Infraestrutura  
OUTORGADO

---

**GALDINO PRUSSECK**  
**LOCADOR/OUTORGANTE**

---

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo  
Advogado OAB/SC 17.721  
Portaria 679/08 (Visto)